



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.

PROCESSO N° 00230.000080/2014-01

CONTRATO N° 189/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ n° 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n° 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria n° 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, CNPJ n° 17.252.670/0001-06, com sede na Rua Tambuqui, Quadra 186, Lote 15, Parque Amazônia - Goiânia/GO, CEP: 74.835-530, telefone n° (62) 3941-2722, neste ato representado pelo Senhor **RODRIGO DI TAVARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 3227811 DGPC/GO, e do CPF n° 794.351.061-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, n° 050/2014 consoante consta do Processo n° 00230.000080/2014-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos n°s. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP n° 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, n° 050/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão n° 050/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.
- 9) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos;
- 11) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os medicamentos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento “Guia de Solicitação de Medicamentos”, via endereço eletrônico ou fac-simile, para o fornecimento pela contratada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2) Os medicamentos serão entregues de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:
 - 2.1) No Anexo III do Palácio do Planalto, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, em Brasília-DF;
 - 2.2) No prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Guia de Solicitação, emitida pela Seção de Insumos Farmacêuticos;
 - 2.3) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, telefones (61)3411-3123, 3411-2913.
- 3) Os medicamentos deverão estar em acondicionamento novo e lacrado e devem ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.
- 4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 4.1) Se rejeitados, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5) Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.
- 6) O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam a integridade do medicamento;
- 7) O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF. Se o prazo de validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia. Se aceitos os produtos, a **CONTRATADA** se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia;
- 8) Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9) Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante;
- 10) A **CONTRATADA** deverá apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.
- 11) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Margem de Preferência	UN	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	ADRENALINA, SOLUÇÃO MILESIMAL, INJETÁVEL AMPOLAS DE 1ML.	-	AP	400	HIPOLABOR	1,56	624,00
5	ÁGUA BI-DESTILADA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10ML.*	-	AP	3.000	ISOFARMA	0,15	450,00
7	AMIODARONA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML.	-	AP	200	HIPOLABOR	2,67	534,00
9	AMOXICILINA 500MG, CAPSULAS, USO ORAL	20%	CS	420	PRATI DONADUZZI	0,11	46,20
11	ANLODIPINO, BESILATO DE, 5MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	180	VITAPAN	0,05	9,00
12	ATENOLOL, CLORIDRATO DE, 25MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	200	PRATI DONADUZZI	0,05	10,00
15	AZITROMICINA 500MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	PRATI DONADUZZI	0,40	240,00
19	BETAMETASONA, VALERATO DE, 0,5MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G + TOLNAFTATO 10MG/G + CLIQUINOL 10MG/G CREME, TUBO COM 20G.	-	TB	50	CIMED	5,00	250,00
22	BROMOPRIDA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	-	CP	300	PRATI DONADUZZI	0,11	33,00
29	CAPTOPRIL 25MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	20%	CP	600	PRATI DONADUZZI	0,04	24,00
35	CIPROFLOXACINA 500 MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	PRATI DONADUZZI	0,17	102,00
37	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	100	ISOFARMA	0,28	28,00
38	CLORETO DE POTÁSSIO 15%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	100	EQUIPLEX	0,35	35,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

39	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO COM 250ML USO PARENTERAL.	-	UN	400	HALEXISTAR	3,00	1.200,00
40	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO COM 500ML USO PARENTERAL.	-	UN	600	HALEXISTAR	2,66	1.596,00
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, PARA INFUSÃO, FRASCO COM 100ML.	-	FR	500	HALEXISTAR	2,00	1.000,00
43	CLORETO DE SÓDIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	200	ISOFARMA	0,27	54,00
53	DIAZEPAM 10 MG, AMPOLA DE 2ML	20%	AP	100	HIPOLABOR	1,19	119,00
56	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL, TUBO COM 60 GRAMAS.	-	TB	50	PRATI DONADUZZI	3,00	150,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 50MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	PRATI DONADUZZI	0,03	18,00
64	DIMETICONA 40MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	PRATI DONADUZZI	0,11	66,00
66	DIPIRONA SÓDICA 300MG + CAFEINA 30MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	2000	CIMED	0,14	280,00
67	DIPIRONA SÓDICA 500MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	1000	PRATI DONADUZZI	0,09	90,00
69	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO USO ORAL, FRASCO COM 10ML.	-	FR	200	MARIOL	0,75	150,00
71	DOMPERIDONA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	-	CP	120	EUFARMA	0,19	22,80
72	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	50	HIPOLABOR	0,46	23,00
73	ENALAPRIL, MALEATO DE, 10MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	300	SANVAL	0,09	27,00
76	FENITOÍNA 50 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML	20%	AP	50	HIPOLABOR	1,93	96,50
78	FENOTEROL, BROMIDRATO DE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20ML	-	FR	30	HIPOLABOR	2,16	64,80
87	FUROSEMIDA 40MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	100	HIPOLABOR	0,06	6,00
88	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	200	ISOFARMA	0,31	62,00
89	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	-	UN	500	HALEXISTAR	3,60	1.800,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

90	GLICOSE 5%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	-	UN	300	HALEXISTAR	3,66	1.098,00
91	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	200	ISO FARMA	0,22	44,00
95	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONADAS.	-	CP	100	CIMED	0,09	9,00
101	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 80MG/ML + HIDRÓXIDO DE MÁGNEZIO 80MG/ML + DIMETICONA 6MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240ML.	-	FR	10	CIMED	7,78	77,80
103	IPRATROPIO, BROMETO DE, 0,025%, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20ML.	-	FR	40	HIPOLABOR	0,88	35,20
105	LANSOPRAZOL 30MG, CÁPSULAS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CS	420	PRATI DONADUZZI	0,75	315,00
106	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	300	CIMED	1,69	507,00
111	LIDOCÁINA, CLORIDRATO DE, 2% SEM VASO CONSTRIOTOR, FRASCO-AMPOLA COM 20ML.	-	FA	50	HIPOLABOR	2,57	128,50
121	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 4MG/ML SOLUÇÃO USO ORAL, FRASCO COM 10ML.	-	FR	40	HIPOLABOR	0,94	37,60
125	MIDAZOLAM, MALEATO DE, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.	-	AP	40	HIPOLABOR	1,93	77,20
130	NIMESULIDA 100MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	2200	VITAPAN	0,07	154,00
133	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULAS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CS	1200	HIPOLABOR	0,07	84,00
137	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML.	-	FR	50	HIPOLABOR	0,73	36,50
138	PARACETAMOL 750MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	1000	PRATI DONADUZZI	0,08	80,00
147	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	-	AP	100	SANVAL	1,68	168,00
148	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	20%	CP	150	SANVAL	0,04	6,00
152	RINGER COM LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 0,6G + CLORETO DE PÓTASSIO 0,03G + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO 0,02G + LACTATO DE SÓDIO 0,03G), EM BOLSA DE 500ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL.	-	UN	40	HALEXISTAR	4,63	185,20



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

153	RINGER SIMPLES (CLORETO DE SÓDIO 0,6G + CLORETO DE PÓTASSIO 0,03G + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO 0,02G), EM BOLSA DE 500ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL.	-	UN	40	HALEXISTAR	4,68	187,20
154	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G, ENVELOPE COM 27,9G, PÓ PARA DISSOLUÇÃO, USO ORAL.	-	UN	300	PRATI DONADUZZI	0,69	207,00
156	SIMETICONA 75MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML.	-	FR	40	PRATI DONADUZZI	1,46	58,40
163	TRAMADOL, CLORIDRATO DE, 50MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CS	100	HIPOLABOR	0,19	19,00
164	TRAMADOL, CLORIDRATO DE, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	-	AP	100	HIPOLABOR	1,72	172,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$\begin{array}{lll} I & = & \underline{(TX)} \\ & & I = \underline{(6/100)} \quad I = 0,00016438 \\ & & 365 \quad 365 \\ TX & = & \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista)**, **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)** e **Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 12.896,90 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), correrão na conta do seguinte PTRES: 060138; ND: 339030; Nota de Empenho: 2014NE802316, de 18/09/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

RODRIGO DI TAVARES
VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME